

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, CIMENTOS,  
CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, MÁRMORES E SIMILARES DA REGIÃO CENTRO**

CONTRIBUINTE FISCAL N.º 503 752 819

Coimbra | Leiria | Aveiro | Castelo Branco | Viseu | Guarda



**DELEGAÇÕES**

**LEIRIA**

Rua S. Francisco, Bloco 1

2º Piso - E 12

Terraços do Marachão

2410-232 Leiria

Tel. 244 825 756

Fax 244 812 276

unl@leiria.uscti.pt

**AVEIRO**

Av. Dr. Lourenço Peabinho,

173 - 7º

3800-167 Aveiro

Tel. 234 377 322

Fax 234 377 321

usaveiro.cgtp-intersind.pt

**VISEU**

Av. Dr. António José Almeida,

299 - 4º

3510-048 Viseu

Tel. 232 436 277

Fax 232 411 161

univiseu@mail.telepac.pt

**CASTELO BRANCO**

Av. Gen. Humberto Delgado,

77 - 2º Esq. Fr

6000-081 Castelo Branco

Tel. 272 343 434

Fax 272 343 482

delegacao\_uscb@hotmail.com

**COVILHA**

Rua Azevedo Gueco, 24

6200-054 Covilha

Tel. 275 335 846

Fax 275 313 994

uscb.cgtp@gmail.com

À

**Comissão Parlamentar de Assuntos  
Constitucionais, Direitos, Liberdades e  
Garantias**

Assembleia da República

Palácio de São Bento

1249-068 LISBOA

FAX

V/ referência	V/ comunicação de	N/ referência	Coimbra
		581/15	04-06-2015

Assunto: ENVIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA do seguinte diploma:

**Projeto de Lei nº 790/XII - Lei de apoio à maternidade e paternidade pelo direito a nascer (Iniciativa legislativa de cidadãos)**

(Separata nº 77, DAR, de 16 de Maio de 2015)

Exm.ª Senhores;

Os mais respeitosos cumprimentos.

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao diploma acima indicado, para o efeito, envia, em anexo, o Impresso e texto de "Apreciação Pública" desta organização sindical representativa com âmbito no Distrito de Coimbra

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente

Pe.ª Direcção

Nascimento Caspárico

ANEXO: Os referidos documentos (fax de 4 fis., incluindo esta)

16 DE MAIO

15

**APRECIÇÃO PÚBLICA**

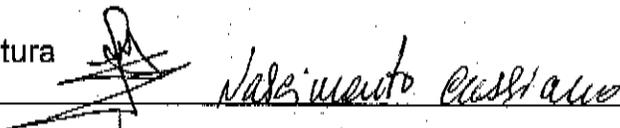
Diploma:

 Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XII (...ª)  Projeto de lei n.º 790/XII (4...ª)  Proposta de alteração

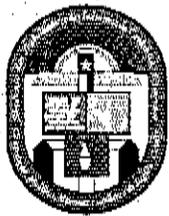
Identificação do sujeito ou entidade (a)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS DE CERAMICA, CIMENTOS,  
CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, MÁRMORES E SIMILARES DA REGIÃO CENTRO**Morada ou Sede: **Rua Mário Pais, 28 – 2º**Local **COIMBRA**Código Postal **3000 – 268 COIMBRA**Endereço Electrónico casasindicalcoimbra@gmail.com         Projecto de Lei nº 790/XII - Projeto de Lei nº 790/XII - Lei de apoio à maternidade e paternidade pelo direito a nascer (Iniciativa legislativa de cidadãos) (Separata nº 77, DAR, de 16 de Maio de 2015)         Parecer em documento em anexoData          Coimbra, 04 de Junho de 2015

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE  
CERÂMICA, CIMENTOS, CONSTRUÇÃO, MADEIRAS,  
MÁRMORES E SIMILARES DA REGIÃO CENTRO**

Aveiro \* Coimbra \* Leiria \* Castelo Branco \* Viseu e Guarda



**Projecto de Lei nº 790/XII  
Lei de apoio à maternidade e paternidade pelo direito a nascer  
(Iniciativa legislativa de cidadãos)**

**(Separata nº 77, DAR, de 16 de Maio de 2015)**

**A P R E C I A Ç ã O**

O presente Projecto de Lei, ao contrário do que indicia o título que lhe foi dado, não se configura como uma lei de apoio à maternidade e paternidade, na medida em que não contempla uma única proposta que contribua para melhorar a protecção das mães e dos pais, seja a nível laboral, social, económico ou fiscal.

O único objectivo deste Projecto parece ser restringir o acesso à interrupção voluntária de gravidez, discriminando as mulheres que fazem esta opção, através de alterações legislativas cujo sentido é, por um lado, impor condições humilhantes para o acesso à interrupção voluntária da gravidez, que assumem a forma de inaceitáveis pressões sobre as mulheres e restringem por essa via o livre arbítrio e a liberdade de escolha, e por outro, retirar direitos às mulheres que fazem esta opção.

No fundo, temos de concluir que o que os autores do Projecto pretendem é impor a sua visão da maternidade, da mulher e do seu papel na família e na sociedade, procurando moldar a lei a uma perspectiva restritiva, retrógrada e repressora dos direitos da mulher.

Para alcançar este desígnio, recorrem à violação de direitos, liberdades e garantias fundamentais, constitucionalmente consagrados, como o princípio da dignidade humana, ao forçar as mulheres que pretendem optar pela interrupção voluntária da gravidez a consultar médicos, psicólogos e outros profissionais como se sofressem de uma incapacidade ou de uma menoridade jurídica que as impede de tomar decisões por si próprias; o princípio da igualdade, discriminando as mulheres que interrompem voluntariamente a gravidez, ao vedar-lhes o acesso, em função da opção tomada, a subsídios e prestações sociais, inclusive os integrados no regime contributivo do sistema previdencial da segurança social, bem como à gratuitidade de consultas e exames médicos; o direito à reserva da intimidade da vida privada, ao prever que a mulher que pretende interromper voluntariamente a gravidez tem obrigatoriamente que expor/revelar circunstâncias e situações da sua vida privada, que só a ela dizem respeito; a liberdade de consciência, ao prejudicar e discriminar as mulheres em função da sua opção.

Considerando todas estas vertentes, esta organização sindical só pode rejeitar o Projecto em apreciação que, além de violar direitos constitucionais fundamentais, não dá qualquer relevo aos direitos das mães e dos pais trabalhadores, sendo que as únicas alterações propostas para a legislação laboral, quer no âmbito do Código do Trabalho, quer no do Lei Geral do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, se limitam a retirar às mulheres o direito à licença por interrupção voluntária da gravidez (distinguindo esta situação da de aborto espontâneo).

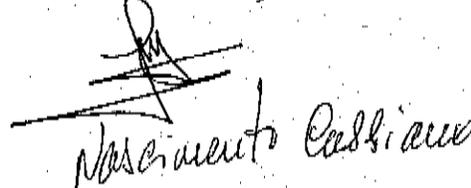
No entender desta organização sindical, a promoção da natalidade e a protecção da maternidade e da paternidade não se realizam através da restrição da liberdade e dos direitos das mulheres, mas sim através de medidas de política e de propostas que alterem as actuais políticas sociais e económicas, no sentido de combater a precariedade e fomentar a estabilidade dos vínculos laborais, aumentar os rendimentos das famílias, quer pelo aumento dos salários e das prestações sociais, quer pela redução da carga fiscal excessiva, melhorar as condições de trabalho, nomeadamente através de formas de organização do tempo de trabalho que permitam uma maior conciliação entre a vida laboral e o exercício das responsabilidades parentais, combater a discriminação das mulheres (sobretudo em idade fértil) no acesso e manutenção do emprego e na progressão profissional, bem como a discriminação dos homens que pretendem exercer os seus

*direitos de parentalidade e acabar com o escândalo das pressões para o não exercício dos direitos e os despedimentos das mulheres grávidas, puérperas e lactantes.*

*Portanto, para esta organização sindical a condição básica para a promoção da natalidade é proporcionar a todos os potenciais pais e mães as condições sociais e económicas mínimas para que possam assumir e exercer com dignidade, responsabilidade e liberdade as suas insubstituíveis funções de pais e educadores.*

Coimbra, 4 de Junho de 2015

**Pe/A Direcção**



Nascimento Casbiano